



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Deflagração das Licitações

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF
LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP
PROCESSO Nº 00080-00144647/2023-59

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de maio de 2024 (Quinta-feira) às 10h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO do item por quilo (kg)

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.249.340,00 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil trezentos e quarenta reais).

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO do item por quilo (kg)**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido**", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEE-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023).

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023).

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF), ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEE-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023).

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Não será autorizada a adesão à Ata de registro de preços, conforme o disposto no item 33 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.10.1. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.
- 3.10.2. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.
- 3.10.3. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 3.10.4. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
- 3.10.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.10.6. Conforme o Anexo II, do Termo de Referência, o item 01 será destinado à cota principal e o item 02 à cota reservada vinculada ao item 01.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.11.17. A vedação de que trata o item 3.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.11.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.11.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.18. É vedado às licitantes desistirem de propostas ou de lances, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. (Art. 17 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.2. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente por documento em formato PDF, a proposta com o preço, compreendendo o valor unitário e total de todos os itens, conforme o critérios de julgamentos adotados neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços, devem, preferencialmente, estar em formato PDF.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.3. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.5. Se microempresa, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art.3º Lei Complementar nº 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.
- 4.3.6. Nos casos de contratação/aquisição de bens de informática, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e disponha da documentação comprobatória para tal fim, prevista neste edital.
- 4.3.7. Até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.3.8. Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.9. Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.4. As declarações constantes dos bitens acima tem redação própria no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.
- 4.5. A falsidade das declarações exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 4º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. (§5º, Art. 119 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (§ 6º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances. (§ 7º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A descrição do item no Comprasnet refere-se apenas à codificação do material/serviço no sistema de dados disponível no Catálogo de Serviços e/ou Materiais - CATSER/CATMAT, devendo ser observada, para a elaboração de proposta, a descrição detalhada do material/serviço constante do Termo de Referência.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta anexada no Sistema Comprasnet deverá conter:

5.1.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

5.1.2. o valor global anual dos serviços, compreendendo o valor total anual do serviço no Termo de Referência, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Termo de Referência - Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.3. a descrição do objeto ofertado, de forma a demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência.

5.1.4. prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.5. declaração para fins de atendimento ao Decreto Distrital 39.860/2019, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, da estimativa de preços referenciais.

5.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.11. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.11.1. O Licitante **deverá encaminhar a proposta de preços, com as informações descritas no item 15.2.2 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do sistema Comprasnet, antes da abertura da sessão, em campo próprio.**

5.11.2. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

5.11.2.1. **Deverá apresentar registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto do qual oferecerá proposta, conforme segue:**

a) As fotos deverão ser de frente, verso e/ou de lado, **de modo a visualizar todas as informações contidas na rotulagem da embalagem primária;**

b) Todas as informações da rotulagem descritas na embalagem primária **devem estar LEGÍVEIS** nas fotos apresentadas;

c) As informações declaradas na embalagem primária serão avaliadas conforme as especificações apresentadas no Folheto Descritivo (Anexo I), para o gênero alimentício.

d) O licitante poderá apresentar até 3 (três) marcas diferentes para a proposta, desde que todas atendam as exigências da documentação técnica especificadas no Edital.

5.11.2.2. **Deverão CONSTAR na PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes informações descritas abaixo:**

"A empresa XX (nome da empresa), CNPJ n.º XXXX, inscrição estadual XXXX, sediada XXXX (endereço completo), representada por XXXX, CPF nº XXXX por intermédio de seu representante legal, declara que o(s) item(ns) relacionado(s) na tabela abaixo, o qual apresentou proposta, atende(m) as especificações técnicas estipuladas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital.

Declara, ainda, que está ciente que:

** Caso seja vencedor, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, apresentar toda documentação descrita no item 20.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital;*

** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital, para o gênero alimentício ofertado.*

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Nome do produto:		
			Marca:		
			Número do registro do produto no órgão competente (quando necessário):		
			Ingredientes:		
			Peso líquido unitário:		
			Peso drenado (quando aplicável):		
			Prazo de validade:		
			Tipo de embalagem primária (descrição do material que constitui a embalagem):		

- 6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, ao Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar amostra, conforme as diretrizes disciplinadas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**
- I - Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 **atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros **similares** ao OBJETO dessa licitação **compatível em características, quantidades e prazos** previstos no Termo de Referência.
- II - Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) **no mínimo 35% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.**
- III - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- IV - A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, **é um gênero alimentício** adquirido em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na

execução do PAE/DF, visto que o gênero alimentício em questão é indispensável para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gênero comum de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.

V - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao-suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que ;ver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao_suag@se.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCFD nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.6. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 12.3.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente será cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Cumpri estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (id. 138301821)

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar) (id.137550575)

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE/DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido**", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como em seu Anexo I (Folheto Descritivo), conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

2.2. A relação do gênero para aquisição, bem como a sua quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada, documento integrante ao Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A aquisição do gênero alimentício em comento é a melhor que se adequa à necessidade desta SEE/DF que tem como objetivo garantir o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) durante todo o período letivo, em conformidade ao preconizado na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional de 2018 (IQ COSAN).

3.2. Além do mais, o gênero em tela deverá ser produzido de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos, legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

3.3. Em termos de economicidade por ser considerado um produto comum de mercado há diversos fornecedores, desde fabricantes a distribuidores, que atendem as características do objeto na qualidade proposta, não havendo, portanto, restrições de mercado. Ademais, com o fornecimento do gênero alimentício para o preparo das refeições no ambiente escolar tem-se o aproveitamento dos recursos estruturais das unidades escolares e os recursos financeiros disponíveis para a execução do PAE/DF.

3.4. No que tange aos impactos ambientais o consumo de alimentos gera impactos voltados a sua produção e descarte de embalagens. Dessa forma, as unidades escolares são constantemente orientadas quanto às Boas Práticas de manipulação dos alimentos e produção das refeições a fim de contribuir para o melhor aproveitamento dos alimentos e evitar o desperdício, além de seguirem normas ambientais de descarte dos resíduos orgânicos e sólidos gerados, afim de evitar impactos adversos no meio ambiente e na saúde humana. Ainda, a contratada e o fabricante/fornecedor do objeto deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto conforme especificado no item 37 deste Termo de Referência.

3.5. No que se refere ao impacto social, cultural e ético consiste em ofertar uma alimentação escolar equilibrada e diversificada com cardápios adequados segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, respeitando as tradições locais, as necessidades nutricionais conforme modalidade de ensino; promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional; proporcionar o bem-estar nutricional durante o período de permanência do aluno na unidade escolar, como também contribuir para um bom desempenho no processo de crescimento, desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

4.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, com recursos financeiros que provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEX) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. Assim, é de responsabilidade das EEX garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE).

4.3. Por meio do PAE/DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 525.000 refeições/dia em 678 Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

4.4. No presente exercício, existem aproximadamente 464.979 alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2023 realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

4.5. No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente

estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.

4.6. Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae) como unidade orgânica de execução do PAE/DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de alimentação escolar *per capita*, e elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

4.7. O gênero a ser adquirido **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** é um produto básico que faz parte do consumo diário dos brasileiros, além disso, tem a vantagem de fornecer micronutrientes essenciais para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Esse gênero alimentício está ou estará presente nos cardápios compondo as refeições do tipo lanche e refeições salgadas, garantindo versatilidade, variabilidade e aporte calórico aos cardápios ofertados.

4.8. De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) elaborado pelo Ministério da Saúde, as ações de promoção para a alimentação saudável devem favorecer, por exemplo, o deslocamento do consumo de alimentos pouco saudáveis para alimentos mais saudáveis, respeitando a identidade cultural-alimentar da população. De acordo com os princípios de uma alimentação saudável, todos os grupos de alimentos devem compor a dieta diária. A alimentação saudável deve fornecer água, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo. A diversidade dietética que fundamenta o conceito de alimentação saudável pressupõe que nenhum alimento específico ou grupo deles isoladamente, é suficiente para fornecer todos os nutrientes necessários a uma boa nutrição e consequente manutenção da saúde. O gênero alimentício proposto para esta aquisição é característico de alimento mais consumido no Brasil tendo uma grande importância em função dos hábitos alimentares do brasileiro, ou seja, é um alimento tradicionalmente presente no cardápio das famílias brasileiras.

4.9. Ademais, a escolha dos nutrientes que compõem cada gênero alimentício, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessárias para a oferta dos produtos estão de acordo com as descrições de produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

4.10. Portanto, justifica-se a aquisição do gênero **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** com a finalidade de proporcionar maior teor de nutrientes por ser enriquecido com vitaminas e minerais, aumentando dessa forma o seu valor nutricional e beneficiando a saúde dos alunos. Além disso melhora a absorção de nutrientes devido a adição de vitaminas e minerais, como cálcio e vitamina D, beneficiando dessa forma a absorção do leite e o aumento da quantidade de nutrientes que os alunos conseguem aproveitar do alimento. Possui ainda outras vantagens como:

- **Ação preventiva:** a fortificação/enriquecimento do leite integral pode ajudar a prevenir a deficiência nutricional em alunos que não têm acesso a uma dieta equilibrada em casa.
- **Benefícios para o desenvolvimento:** o leite integral fortificado ou enriquecido é uma fonte rica em nutrientes importantes para o desenvolvimento saudável dos ossos, dentes, músculos e sistema imunológico.
- **Melhora o desempenho escolar:** a inclusão de leite integral fortificado ou enriquecido na alimentação escolar pode contribuir para o desempenho escolar, já que a nutrição adequada é essencial para o desenvolvimento cognitivo e para a capacidade de aprendizado.
- **Redução de custos com a saúde:** a inclusão de leite integral fortificado ou enriquecido nos cardápios da alimentação escolar pode ajudar a prevenir a deficiência nutricional e, consequentemente, reduzir o risco de doenças e o custo com a saúde.

4.11. Além das vantagens para a saúde e o desenvolvimento cognitivo de crianças, o leite em pó integral fortificado ou enriquecido tem uma vida útil mais longa do que o leite em pó não fortificado/enriquecido, o que significa que pode ser armazenado por mais tempo sem se deteriorar, evitando-se dessa forma o desperdício.

4.12. Salienta-se que a inclusão do **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** proporciona a oferta de macro e micronutrientes essenciais na promoção de uma alimentação/ preparação variada, equilibrada e saborosa, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos diversos, adequados em macro e micronutrientes, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto à qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos *in natura* ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo; Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, e suas atualizações e Resolução nº 623, de 9 de março de 2022 que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

4.13. Além disso, o gênero alimentício a ser adquirido, está previsto em refeições/preparações a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que o referido produto alimentício possui padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, proporcionando aquisições de maior qualidade.

4.14. Por fim, cabe registrar que as contratações realizadas por esta SEE/DF para aquisição de gêneros alimentícios tem com finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF). Desta feita, visando assegurar a operacionalização do programa faz-se necessário que as aquisições sejam realizadas de forma contínua de modo a garantir que os gêneros alimentícios estejam disponíveis em todas as unidades escolares antes do início do período letivo para que a alimentação escolar seja ofertada nos 200 dias letivos sem interrupção, com garantia de atendimento, também, nos anos seguintes. Sendo assim, considerando que o gênero alimentício em comento é um gênero usualmente presente nos cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, pois compõe a base da alimentação escolar, é indiscutível a natureza ininterrupta de sua necessidade e seu caráter de fornecimento contínuo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.770/2012, Lei nº 4.611/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.2. A pretensa aquisição está fundamentada no art. 2º do Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008 o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, as licitações de compras, obras e serviços, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, uma vez que a aquisição do gênero alimentício não possa sofrer interrupção. Desta forma, tendo em vista o caráter contínuo do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), e com o intuito de evitar o desabastecimento, justificamos a aplicação do referido decreto considerando que o fornecimento do gênero alimentício em epígrafe é essencial para a oferta de uma alimentação adequada e saudável aos alunos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

5.3. O processo de aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal também está baseado nas exigências estipuladas pelas seguintes normas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015;
- Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019;

- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- Resolução nº 623, de 09 de março de 2022;
- Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022;
- IQ COSAN, Manual – FNDE 2018;
- Guia Alimentar da população brasileira 2ª edição, 2014, e
- Edital de publicação do processo licitatório.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

6.1. Em atendimento ao art. 36, § 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na pretensa aquisição face as especificidades dos gêneros adquiridos por esta SEE/DF para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF) as quais deverão estar em conformidade com as recomendações nutricionais preconizadas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – 2018 (IQ COSAN), Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal e as exigências higiênicas-sanitárias estabelecidas em Lei. Salienta-se que as especificações do objeto em comento, estabelecidas neste Termo de Referência em seu ANEXO I (Folheto Descritivo), são comumente encontradas nos mercados locais.

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto da pretensa aquisição se enquadra nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, e que são usualmente encontradas no mercado brasileiro, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.

7.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto nº 44.330/2023 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos. Assim, o presente certame que visa à aquisição do gênero alimentício previsto neste Termo de Referência encontra-se fundamentada nos incisos I e II do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a [Lei nº 14.133/2021](#), Lei de Licitações e Contratos, considerando as características e a natureza do objeto a ser adquirido, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas:

Decreto Distrital nº 44.330/2023: *in verbis*

" Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

(...)"

8.2. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico, com base nas orientações do Decreto Distrital nº 44.330/2023, dar-se, portanto, pelo fato de que a **aquisição do gênero alimentício em comento se dará de forma parcelada**. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adquirirá o gênero alimentício objeto deste Termo de Referência, por meio da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae), conforme necessidade das Unidades Escolares. Logo, tomando como base no inciso II do art. 190 do referido decreto o qual estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição do gênero alimentício em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, em que se registram os valores e quantitativos da totalidade, porém contrata-se somente a quantidade necessária para atender o abastecimento planejado.

8.3. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, uma vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade do gênero da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

9. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

9.1. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE/DF, cerca de 464.979 alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2023.

10. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

10.1. Para a Memória de Cálculo (118657363) do quantitativo foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2022, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto prevista no cardápio.

10.2. **Fórmula: Quantidade = (Número de alunos X Per Capita X Frequência) kg.**

10.3. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimento necessária por aluno em quilogramas (kg); e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi obtido através do Censo Escolar SEE/DF de 2022, constante no endereço eletrônico: <https://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2023.php>.

10.4. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

a) Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5, o anterior não se modifica.

b) Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5, ao anterior incrementa-se em uma unidade.

c) Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5, deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

10.5. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

10.6. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos dos itens que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido.

10.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos Anexos I e II deste Termo de Referência, e na Memória de Cálculo Consolidada será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

11. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O julgamento far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilo (kg)**, em atenção ao art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o gênero alimentício a ser licitado, desde que compatível com os praticados no mercado na data da apresentação da proposta e atendidas às demais

exigências para cada item, devendo estar incluso nos preços, os custos dos insumos e materiais, entregas, custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

11.2. Em virtude do grande volume do gênero alimentício a ser adquirido, previsto neste Termo de Referência, e também, com o objetivo de atender ao art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 o qual prevê que as compras deverão observar o atendimento ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade, optou-se pela divisão do objeto em **ITENS**.

11.3. A divisão em **ITENS** visa, também, ampliar a disputa entre os licitantes, preservar a economia de escala e conseqüentemente, promover a redução dos gastos públicos. Além disso, visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, proporcionar maior competitividade na disputa e obter o menor preço. Portanto, a divisão em **ITENS** viabiliza a participação de vários fornecedores em virtude do grande volume previsto para a pretensa aquisição, como também assegura que em caso de inexecução do contrato, as entregas do gênero alimentício não sejam prejudicadas na totalidade da clientela beneficiada pelo Programa.

11.4. Dessa forma, a adjudicação do objeto será por **ITEM**, conforme previsto no art. 197, § 3º do Decreto nº 44.330/2023 e no art. 82, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e ainda, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU):

Súmula 247 – TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme o art. 15 e § 2º do art. 122 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

12.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

12.3. Dessa forma, não havendo complexidade na especificação e aquisição do gênero alimentício para o Programa de Alimentação Escolar, **não se justifica a participação de Consórcio no processo em questão**, visto que é um gênero comumente encontrado no mercado permitindo a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto às entidades preferenciais, tais como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.4. Destaca-se que a subdivisão do objeto em itens mantém a competitividade e eficiência na certame em busca da proposta mais vantajosa, menor preço atrelado à qualidade, sem que haja a necessidade de participação de empresas consorciadas. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.5. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

13. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

13.1. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada e itens com exclusividade para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

13.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

13.3. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

13.4. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme preconiza o art. 25 da Lei nº 4.611/2011.

13.5. A reserva de cota seguirá o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no art. 26 da Lei nº 4.611/2011.

13.6. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, ampla concorrência e cota reservada, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV, do art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

13.7. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

13.8. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

13.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

13.10. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

13.11. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

13.12. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 **atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros **similares** ao OBJETO dessa licitação **compatível em características, quantidades e prazos** previstos neste Termo de Referência.

14.2. Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) **no mínimo 35% do quantitativo do(s) item(ns)** o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

14.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

14.4. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, **é um gênero alimentício** adquirido em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentem capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE/DF, visto que o gênero alimentício em questão é indispensável para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gênero comum de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.

14.5. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

15. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

15.1. O licitante **deverá encaminhar a proposta de preços, com as informações descritas no item 15.2.2, e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do sistema Comprasnet, antes da abertura da sessão**, em campo próprio.

15.2. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

15.2.1. **Deverá apresentar registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto do qual oferecerá proposta**, conforme segue:

- As fotos deverão ser de frente, verso e/ou de lado, **de modo a visualizar todas as informações contidas na rotulagem da embalagem primária**;
- Todas as informações da rotulagem descritas na embalagem primária **devem estar LEGÍVEIS** nas fotos apresentadas;
- As informações declaradas na embalagem primária serão avaliadas conforme as especificações apresentadas no Folheto Descritivo (Anexo I), para o gênero alimentício.
- O licitante poderá apresentar até 3 (três) marcas diferentes para a proposta, desde que todas atendam as exigências da documentação técnica especificadas no Edital.

15.2.2. **Deverão CONSTAR na PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes informações descritas abaixo:**

A empresa XX (nome da empresa), CNPJ n.º XXXX, inscrição estadual XXXX, sediada XXXX (endereço completo), representada por XXXX, CPF n.º XXXX por intermédio de seu representante legal, declara que o(s) item(ns) relacionado(s) na tabela abaixo, o qual apresentou proposta, atende(m) as especificações técnicas estipuladas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital.

Declara, ainda, que está ciente que:

** Caso seja vencedor, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, apresentar toda documentação descrita no item 20.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital;*

** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital, para o gênero alimentício ofertado.*

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Nome do produto: Marca: Número do registro do produto no órgão competente (quando necessário): Ingredientes: Peso líquido unitário: Peso drenado (quando aplicável): Prazo de validade: Tipo de embalagem primária (descrição do material que constitui a embalagem): Tipo de embalagem secundária (descrição do material que constitui a embalagem): Nome e endereço do fabricante:		

15.3. Os documentos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

15.4. Além das informações a serem apresentadas na **Proposta de Preços**, o licitante deve apresentar memória com **especificação dos custos** que compõe o preço final a ser proposto.

16. DO FORNECIMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

16.1. Das Características para aceitação do Gênero Alimentício:

16.1.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

16.1.2. O gênero alimentício deverá necessariamente ser acondicionados em embalagem primária e secundária, respeitando o tipo de embalagem e gramatura especificadas neste Termo de Referência.

16.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial** do gênero alimentício, o qual ofertou proposta, conforme itens 16.1.3.2 e 16.1.3.3, assinado pelo responsável técnico do laboratório, **na assinatura do contrato**, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 19, bem como durante a execução do contrato, **POR LOTE (s) de fabricação, a cada novo lote**, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, para cada gênero alimentício.

16.1.3.1. A SEE/DF poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I)**, deste Termo de Referência, **para o gênero alimentício**. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 23 e subitens deste Termo de Referência.

16.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do DF (LACEN/ DF) ou outro laboratório particular com ônus da CONTRATADA. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 gramas do produto.

16.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

- Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

16.2. Da Entrega e Prazos:

16.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **no ato da entrega Certificado de Vistoria de Veículos** utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 16.3.2.

16.2.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Educação, localizado no território do Distrito Federal, SAAN Quadra 03, Lote 715, Zona Industrial - CEP: 70.632.750, no horário de 08h às 17h de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da SEE/DF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

16.2.3. As entregas do gênero alimentício, descrito neste Termo de Referência, serão realizadas **em local único, não sendo a entrega caracterizada como porta a porta**.

16.2.3.1. Caso a **CONTRATADA** não realize a entrega do gênero dentro do prazo solicitado pelo setor de alimentação escolar, a **CONTRATADA** deverá realizar a entrega na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os quais serão

informados oficialmente pela CONTRATANTE.

16.2.4. O gênero alimentício previsto neste processo de aquisição **deverá ser entregues de forma paletizada**, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Educação do Distrito Federal e mediante autorização do setor de alimentação escolar, o gênero alimentício poderá ser entregue com carga estivada (batida), de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

16.2.5. O gênero alimentício deverá ser entregue, **conforme preconizado no item 16.2.4 deste Termo de Referência**, diretamente no depósito central da Secretaria de Educação do Distrito Federal conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF com quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 1 via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da SEE/DF (gconae.suape@se.df.gov.br) com antecedência de 1 dia da entrega. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero alimentício que está sendo entregue e unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

16.2.6. A periodicidade das entregas a ser realizada pela CONTRATADA serão definidas conforme necessidade desta SEE/DF e planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF.

16.2.7. A SEE/DF, por meio da área técnica, elabora de 6 a 7 planejamentos de distribuição por ano letivo de gêneros alimentícios, com intervalos de aproximadamente **30 dias letivos** cada.

16.2.7.1. Poderá haver alterações no quantitativo apresentados na Planilha Estimativa de Custos (ANEXO II), deste Termo de Referência e Memória de Cálculo Consolidada, conforme necessidade da SEE/DF.

16.2.7.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega do quantitativo do gênero. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 dias úteis** de antecedência da data de início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF.

16.2.7.3. O cronograma de Entrega do gênero poderá ser cancelado pela CONTRATANTE, parcialmente ou integralmente, **em até 5 dias úteis antes da data de entrega** do gênero.

16.2.8. No ato da entrega do produto no depósito central da Secretaria de Educação o mesmo será submetido ao controle de qualidade, prazo de validade, quantidade, lote, embalagens, avaliados os Laudos Laboratoriais (quando for o caso) e o Certificado de Vistoria de Veículos pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios da SEE/DF, o qual estando em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência será realizado o recebimento definitivo do gênero.

16.2.8.1. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme item 20.4.

16.2.8.2. O produto não poderá apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

16.2.8.3. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênic-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo dentro do prazo de validade, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento e deverão ser repostos, **no prazo máximo de 10 dias úteis**, a contar da data da entrega em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2.8.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênic-sanitárias estabelecidas em Lei, **identificado posteriormente a sua entrega**, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverá ser recolhido no local onde se encontrar e substituído por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de **até 10 dias úteis**, a contar da data da notificação realizada pelo setor de alimentação escolar, as suas expensas sem gerar ônus para a CONTRATANTE.

16.2.8.4.1. Caso o fornecedor não efetue o **recolhimento** do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para consumo dentro do prazo estabelecido no item 16.2.8.4, o setor de alimentação escolar da SEE/DF **poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar(em) o descarte assistido do alimento** a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

16.2.8.5. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

16.2.8.6. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição ou reposição do gênero alimentício.

16.2.8.7. Em caso de descumprimento do **prazo máximo de 10 dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA, para o **recolhimento, substituição ou reposição** do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, item 36 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente e será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

16.2.8.8. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao setor de alimentação escolar, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

16.2.8.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela CONTRATADA **dentro do prazo estabelecido nos itens 16.2.8.3 e 16.2.8.4** deste Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, item 36 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEE/DF.

16.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 dias úteis** de antecedência da data limite de entrega. A justificativa formal para não entrega do gênero previsto será analisada pela CONTRATANTE, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

16.2.9.1. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas Unidades Escolares, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

16.2.10. No decorrer do período de entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em **até 5 dias úteis de antecedência** da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem à SEE/DF de receber o gênero alimentício.

16.2.11. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada, no ato da assinatura do contrato, exceto** se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da CONTRATADA.

16.3. Do Transporte:

16.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência.

16.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter **Certificado de Vistoria** expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

16.3.3. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

16.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

16.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

16.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

16.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

16.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

16.3.8. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

16.3.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

16.3.10. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

16.3.11. O transporte do gênero alimentício deverá ocorrer conforme preconizado no item 16.2.4.

16.3.12. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Designar no mínimo 3 membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEE/DF.

17.2. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento do gênero, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa formal, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

17.3. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento do gênero, dentro das normas contratuais.

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

17.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

17.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

17.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

17.9. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência.

17.10. Notificar, por escrito, previamente à Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente em desacordo ao solicitado e/ou da aplicação de penalidades.

17.11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

17.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

17.13. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEE/DF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

17.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

17.15. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes e/ou fabricante do produto, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao(a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

17.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

17.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

17.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do gênero alimentício, objeto deste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Entregar o produto de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

18.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do gênero, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

18.3. Fornecer o gênero de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

18.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa formal circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

18.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

18.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a **Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda** – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

18.8. Responsabilizar-se, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

18.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE.

18.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

18.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

18.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

18.13. Constituir obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

18.14. Providenciar em até 24 horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

18.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

18.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

18.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

18.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

18.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

18.20. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento do gênero, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

18.21. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEE/DF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 16.2.5.

18.22. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

18.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

18.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, 2 vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 1 ano, sendo 1 vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

18.23.2. Nos custos a que se refere o item 18.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

18.23.3. As inspeções referidas no item 18.23 serão realizadas por uma comissão composta por até 4 servidores do setor de alimentação da SEE/DF.

18.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.26. A contratada, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

18.28 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

19. DA AMOSTRA

19.1. A contratada deverá apresentar 1 unidade do produto licitado, **rigorosamente de acordo com o produto apresentado na proposta e documentação técnica aprovadas na fase inicial do certame**, juntamente com o Laudo Laboratorial do gênero alimentício (referente ao lote da unidade apresentada), conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, com a inscrição de "**PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**", na embalagem primária, à Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae), para a assinatura do contrato, a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser a mesma gramatura descrita na embalagem primária do produto que será fornecido.

19.1.1. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

19.1.2. A unidade do produto licitado, deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae) – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF)** localizada no Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A - Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.716-400.

19.1.3. A amostra apresentada poderá ser submetida ao TESTE DENTRO-FORA DO PADRÃO conforme Manual para aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar, com base nas exigências previstas neste Termo de Referência.

20. DO CONTRATO

20.1. O Termo de Contrato será formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em comento e Edital de licitação.

20.2. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos a partir da assinatura do contrato, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

20.4. Na assinatura do Contrato, a **CONTRATADA deverá apresentar:**

a) **1 unidade do produto** licitado, conforme item 19;

b) **Laudo Laboratorial**, conforme item 16.1.3 e subitens;

c) **Ficha Técnica** – deverá ser apresentado ficha técnica, para o produto licitado, contendo, **no mínimo:**

- assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para o gênero alimentício;

- nome do produto;
 - número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para o gênero alimentício;
 - nome e endereço do fabricante/embalador;
 - peso da embalagem (quando aplicável);
 - peso líquido do produto;
 - peso drenado (quando aplicável);
 - marca;
 - ingredientes;
 - informação nutricional (deverá satisfazer às especificações **quando definidas para o gênero alimentício descrito** no Folheto Descritivo – Anexo I, deste Termo de Referência e legislações vigentes);
 - prazo de validade, e
 - tipo de embalagem primária.
- **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas;

d) **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** - Nos casos em que o Registro do Produto seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** emitido por órgão competente;

e) **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

f) As **empresas atacadistas e/ou varejistas** deverão apresentar, além do documento exigido no item e, **Alvará ou Licença Sanitária** do local de armazenamento do produto.

20.5. Os documentos técnicos apresentados poderão ser diligenciados.

20.6. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA e essa deverá apresentar em até **5 dias úteis**, prorrogáveis por mais 5 dias úteis uma única vez, **contados da data de recebimento da comunicação pela CONTRATADA**, um novo exemplar com as devidas adequações.

20.7. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.

20.8. Excepcionalmente, com fulcro no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATANTE designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 2 ou mais fiscais do contrato, sendo um titular e um suplente, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. A designação de Fiscais, poderá ser dispensável nos casos excepcionais, em que houver a necessidade de fornecimento único e imediato do gênero alimentício, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho de despesa, conforme preconizado no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.7. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais do contrato e pelo setor de Alimentação Escolar da SEE/DF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (Diae), a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae), Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) e Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae).

22.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassar sua competência.

22.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23. DO CONTROLE DE QUALIDADE

23.1. O produto adquirido para a clientela do PAE/DF será previamente submetido ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, observando-se também as legislações pertinentes, literatura de referência e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

23.2. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas neste Termo de Referência não foram atendidas.

23.3. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial do gênero alimentício, o qual apresentou proposta, assinado pelo responsável técnico do laboratório**, para a assinatura do contrato, durante a execução do contrato, **a cada nova remessa entregue a SEE/DF** e a qualquer tempo, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I)**, deste Termo de Referência.

23.3.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, **obrigatoriamente**, as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, e ser disponibilizado à **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae)**, antes da entrega do gênero alimentício. Poderá ser aceita cópia do laudo via e-mail (gconae.suape@se.df.gov.br), desde que, o laudo original seja apresentado concomitante à entrega do gênero.

23.3.2. O laudo original deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae)** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) localizada no Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A- Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.716-400.

23.4. A não apresentação do laudo acarretará a recusa do alimento no momento do recebimento e penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

23.5. Poderão ser solicitadas até três análises laboratoriais às custas da Contratada ou, em casos excepcionais, se houver suspeita de intoxicação alimentar proveniente do alimento fornecido.

23.6. O fornecimento do produto e o consumo, durante a execução do contrato, será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

23.6.1. O produto submetido à análise laboratorial, para verificar possíveis inconformidades, terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

23.6.2. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

23.6.3. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e nas legislações vigentes.

23.6.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

23.7. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE, 2ª edição, elaborado pelo FNDE.

23.8. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade, nos termos do item 18.23 e subitens.

23.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **sempre que solicitado**, a documentação descrita no item 20.4.

23.10. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência do Contrato, nos casos em que couber a exigência do referido documento.

23.11. Verificadas quaisquer alterações na qualidade e/ou características do produto que o torne impróprio para consumo ou com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, a CONTRATADA estará sujeita as diretrizes previstas no item 16.2.8 e demais subitens deste Termo de Referência.

24. DO FATURAMENTO

24.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

24.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as informações descritas no item 16.2.5.

24.3. As notas fiscais referentes às entregas do gênero não perecível deverão ser apresentadas ao setor de alimentação escolar da SEE/DF concomitante à entrega do gênero.

24.4. A Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios da SEE/DF deverá realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de **até 5 dias úteis** após o recebimento das faturas.

24.5. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

24.6. O setor de alimentação escolar da SEE/DF ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo **máximo de até 30 dias** contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o preconizado no Decreto nº 32.598/2010.

25.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Contratada;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

25.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

25.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.5. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

25.6. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

25.7. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

25.8. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

25.9. Após o prazo estipulado no item 25.8, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) *pro rata tempore die*, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

25.10. As Notas Fiscais do gênero, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

25.11. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

25.11.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

25.12. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- Nota de empenho;
- Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia no valor correspondente a 3% do montante do contrato **em até 10 dias úteis após assinatura do contrato**, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa formal, cabendo esta SEE/DF a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades, conforme preconiza o parágrafo 1º, incisos I, II e III, art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

27.2. Após o período estipulado no item 27.1, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, **até 25%** do valor inicial (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

29. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

30.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.249.340,00 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil trezentos e quarenta reais)** o qual foi realizado pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço (Gpesq), com base em pesquisa de preços de mercado, e apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 31.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da Dotação Orçamentária dessa Secretaria de Estado de Educação
- 31.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recurso local e/ou federal.

32. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

32.1. Conforme previsto no parágrafo único do art. 192, do Decreto nº 44.330/2023 a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital, bem como ao art. 86, §1º da Lei Federal nº 14.133/2023, o qual estabelece que o procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Dessa forma, tendo em vista que os quantitativos pretendidos para o fornecimento são, todos, de alta necessidade, bem como sua disponibilidade para execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), **esta Diretoria não autoriza a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente processo de aquisição do gênero alimentício em comento desta Unidade**, uma vez que a natureza do fornecimento ser para 200 dias letivos, nas 679 Unidades

Escolares, distribuídas em 14 Coordenações Regionais de Ensino, de forma diária, logística, malha de distribuição e atendimento de alta complexidade e sem maiores efeitos de comparação.

33. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. Conforme o contido no Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), a permissão ou não da **Adesão tardia** ("carona") à **Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação é de natureza discricionária por parte do gestor**. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, **não será autorizada** a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que não há estudo técnico ou previsão de realização do mesmo, que contemple uma estimativa prévia dos quantitativos a serem reservados a contratação por adesão, conforme disciplina o art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023.

34. DO CADASTRO RESERVA

34.1. Com fulcro no art. 198, § 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, para a formação de cadastro reserva serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame.

35. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

35.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme rege aos arts. 198, §1º e 199 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. DAS PENALIDADES

36.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislações vigentes, garantida ampla defesa e contraditório.

36.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, extinção, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às penalidades previstas na Tabela referente ao item 36.4.

36.3. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

36.4. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às penalidades previstas no item 36.1, assim como às penalidades especificadas na tabela abaixo, no que lhe couber:

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.					
ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção definitiva , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Fiscal do Contrato - atenua para grau 3.	-
2	Suspensão ou interrupção temporária , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.	Pelo valor do Contrato.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Fiscal do Contrato - atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceito pelo Fiscal do Contrato - agrava para grau 4 (gravíssimo).
3	Desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela Contratante por meio de ofício, assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor da Nota de Empenho.	3 (grave)	Entregar o gênero alimentício remanescente dentro da distribuição - atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela CONTRATANTE por meio de ofício e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 4 (gravíssimo).
4	Entrega do gênero alimentício não perecível com atraso e sem justificativa formal e de forma que comprometa a distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso - agrava para grau 3 (gravíssimo).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência, mais de 3 dentro de uma mesma distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência - agrava para grau 1 (leve).
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado - agrava para grau 3 (grave).

7	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias avariadas e ou violadas, devido ao transporte inadequado.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela Contratante não acarreta sanção.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 2 (moderado).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias com falhas no processo de fabricação.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve)	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício – agrava para grau 3 (grave).
9	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
10	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme e EPIs ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
11	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
12	Atos Criminosos ou de Contravenção Penal durante à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
13	Tentativa de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Tentativa de entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para advertência.	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com especificações distintas das estabelecidas no Termo de Referência e apresentadas na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	4 (gravíssimo)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da Contratada, e dentro do prazo determinado – atenua para grau 3 (grave).	Reincidência - nova aplicação de penalidade de grau 4 (gravíssimo), além de ser passível de extinção contratual unilateral.
16	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado pela Contratada - atenua para grau 1 (leve).	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
17	Entrega de gênero alimentício que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente a entrega.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício não perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Contratada – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 3 (grave).
18	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária, sem prévia autorização da Contratante em casos excepcionais.	Pelo valor total da entrega	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega do produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 2 (moderado).
19	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação do Laudo no novo prazo estabelecido pela Contratante atenua para grau 1 (leve).	Reincidência ou descumprimento de novo prazo – agrava para grau 3 (grave).
20	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).

21	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
22	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo - não acarreta sanção.	Descumprimento de novo prazo para entrega do gênero agrava para grau 3 (grave).
23	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos da Contratante sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 1 (leve).
24	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	A ser definido pelo Fiscal do Contrato.	A ser definido pelo Fiscal do Contrato.	Sob análise do Fiscal do Contrato.	Sob análise do Fiscal do Contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	LEVE - De 1 a 5%
2	MODERADO - De 6 a 10%
3	GRAVE - De 11 a 15%
4	GRAVÍSSIMO - De 16 a 20%

37. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

37.1. A **Contratada**, bem como o **fabricante/fornecedor** do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

38. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

38.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

39. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

39.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

40. DO FORO

40.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

41. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

41.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

42. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

42.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica do Gênero Alimentício
ANEXO II	Relação de Gêneros para Aquisição – Planilha Estimativa de Custos

Brasília, 02 de abril 2024.

NAYARA DIAS DE MENEZES

Gerente de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar

DODF nº 132, de 14 de julho de 2023

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,**JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS**

Diretora de Alimentação Escolar/ Responsável Técnica

DODF nº 132, de 14 de julho de 2023

Considerando os termos do §3º, do art. 71º, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliadas ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Considerando, também, que por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o requisito da comprovação de recursos orçamentários deverá ser cumprido no momento de utilização da Ata de Registro de Preços, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição do gênero alimentício, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe técnica da Alimentação Escolar, ainda, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

FERNANDA MATEUS COSTA MELO

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 21-EXTRA, de 27 de março de 2024 - página 08

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

1. LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTIFICADO OU ENRIQUECIDO

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS E COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 20.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 19 DO TERMO DE REFERÊNCIA): Leite em pó integral. O produto deverá ser elaborado a partir da desidratação do leite de vaca comum integral submetido a tratamento térmico adequado (pasteurização, UHT), isento de matéria e substâncias estranhas, de parasitas e de detritos animais e vegetais na matéria-prima. **Deverá ser enriquecido com as vitaminas A, C e D, podendo ainda conter outras vitaminas e minerais, conforme recomendações das legislações vigentes. O Produto não poderá conter açúcar, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromas e emulsificante lecitina de soja.** O tratamento e processamento tecnológico devem ser adequados, que assegurem a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. O produto, ao ser reconstituído, deverá satisfazer aos padrões de leite integral conforme indicação na rotulagem. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias e adequadas ao produto relativas ao aspecto cor, odor, sabor e textura. Características de identidade e qualidade do produto deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 53, de 1º de outubro de 2018 e demais legislações correlatas vigentes.

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS:

- Matérias estranhas e impurezas: Ausência.
- Areia: Máximo 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- Microorganismos e/ou substâncias tóxicas de origem microbiana: Ausência.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Microorganismos	n	c	m	M
Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
Salmonella/25g	10	0	Aus	-

Enterobacteriaceae/g	5	0	10	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	10 ²
Aeróbios mesófilos/g	5	2	3x10 ⁴	1x10 ⁵

CONTAMINANTES

- Aflatoxina M1: 5mcg/kg

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 722, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 53, de 1º de outubro de 2018 – MAPA.
- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Matéria Gorda (% m/m): maior ou igual a 26%
- Umidade (% m/m): máximo 5,0
- Acidez titulável (mlnaoH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos): máximo 18,0
- Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (a): min. 34
- Índice de insolubilidade (ml): máximo 1,0
- Teor de amido: negativo
- Açúcares não redutores em sacarose: negativo

Referência:

- Instrução Normativa nº 53, de 1º de outubro de 2018 – MAPA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a identidade, qualidade e o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 16.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b) e c) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEE/DF**, conforme item 19 do Termo de Referência. Assim, como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item d) acima.

e) EMBALAGEM:

Embalagem primária: Constituída de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) atóxico, impermeável, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Deverá ser acondicionado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. **A embalagem não poderá ser constituída de material em lata.**

Peso Líquido Unitário: deverá conter de 400g a 1,0kg, conforme produto comumente comercializado no mercado brasileiro.

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir impressas na embalagem e de forma indelével e duradoura: o nome do produto, informações relativas à sua classificação (classe e tipo), ingredientes (quando aplicável), advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; lote; prazo de validade e instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda**, podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar 1 unidade do produto licitado**, com a inscrição em marca indelével **“PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”**, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o manuseio, transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada.

Na embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Deverá conter a denominação “leite em pó integral” conforme estabelece o art. 2.3 da RDC nº 53, de 2018 – ANVISA, acrescido do termo enriquecido ou

fortificado com (citar nutrientes) segundo RDC nº 714, de 01 de julho de 2022 - ANVISA. **Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.**

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

h) ARMAZENAGEM: Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Estocar em local seco e fresco, ao abrigo da luz.

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS						
Relação de Gêneros para Aquisição						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CUSTO BRUTO R\$	CUSTO COM TRANSPORTE R\$	OUTROS CUSTOS R\$
1	683.014	KG	<p>ITEM COTA PRINCIPAL - 90%</p> <p>Leite em pó integral fortificado ou enriquecido. Descrição: O produto deverá ser elaborado a partir da desidratação do leite de vaca comum integral submetido a tratamento térmico adequado (pasteurização, UHT), isento de matéria e substâncias estranhas, de parasitas e de detritos animais e vegetais na matéria-prima. Deverá ser enriquecido com as vitaminas A, C e D, podendo ainda conter outras vitaminas e minerais, conforme recomendações das legislações vigentes. O Produto não poderá conter açúcar, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromas e emulsificante lecitina de soja. O tratamento e processamento tecnológico devem ser adequados, que assegurem a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. O produto, ao ser reconstituído, deverá satisfazer aos padrões de leite integral conforme indicação na rotulagem. Embalagem primária: Constituída de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) atóxico, impermeável, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Deverá ser acondicionado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. A embalagem não poderá ser constituída de material em lata. Peso Líquido Unitário: deverá conter de 400g a 1,0kg. Prazo de Validade: mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			Os custos indiretos estão inseridos no custo total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (conforme pesquisa apresentada).
2	75.891	KG	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 01 - 10%</p> <p>Leite em pó integral fortificado ou enriquecido. Descrição: O produto deverá ser elaborado a partir da desidratação do leite de vaca comum integral submetido a tratamento térmico adequado (pasteurização, UHT), isento de matéria e substâncias estranhas, de parasitas e de detritos animais e vegetais na matéria-prima. Deverá ser enriquecido com as vitaminas A, C e D, podendo ainda conter outras vitaminas e minerais, conforme recomendações das legislações vigentes. O Produto não poderá conter açúcar, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromas e emulsificante lecitina de soja. O tratamento e processamento tecnológico devem ser adequados, que assegurem a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. O produto, ao ser reconstituído, deverá satisfazer aos padrões de leite integral conforme indicação na rotulagem. Embalagem primária: Constituída de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) atóxico, impermeável, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Deverá ser acondicionado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. A embalagem não poderá ser constituída de material em lata. Peso Líquido Unitário: deverá conter de 400g a 1,0kg. Prazo de Validade: mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			Os custos indiretos estão inseridos no custo total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (conforme pesquisa apresentada).
VALOR TOTAL ESTIMADO						
Observação: Valores de Custo Unitário e Valor Total Estimado fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq), conforme documento SEI nº 13558024.						

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital) (id.137550575)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº ...)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E O Distrito Federal / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome),

nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.3.1. BEM 1..... Valor
- 10.3.2. BEM 2Valor 10.3.3.
- 10.3.3 ...
- 10.3.4. TOTAL Valor total

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1..... Valor
- 10.5.2. BEM 2Valor
- 10.5.3. ...
- 10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. 17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a par0r da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I deste edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEE-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
 - 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
 - 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente:	Licitante Vencedor:
Testemunhas:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX
PREGÃO Nº ____/____
1º LUGAR

EMPRESA:			
CGC/CNPJ:			
INSCRIÇÃO:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
TELEFONE:	ENDEREÇO:		
SÓCIO-DIRETOR :	RG:	CPF:	
PROCURADOR	RG:	CPF:	
1° LUGAR			

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNIDADE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PROCESSO N°			
PREGÃO N°			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XX/20XX			
2° LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)			
EMPRESA:			
CGC/CNPJ:			
INSCRIÇÃO:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
TELEFONE:	ENDEREÇO:		
SÓCIO-DIRETOR :	RG:	CPF:	
PROCURADOR	RG:	CPF:	
1° LUGAR			

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNIDADE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 03/05/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139981348&codigo_crc=63885291

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4° andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

00080-00144647/2023-59

Doc. SEI/GDF 139981348